



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E
TOMADA DE CONTAS.**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 040/2024.

PROJETO DE LEI Nº 040/2024 - ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI N.º 4.453/2022 – CÁLCULO DE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.

PROCESSO Nº: 2380/2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 040/2024 que altera o artigo 2º da lei n.º 4.453/2022 – cálculo de subsídio ao transporte coletivo municipal.

A matéria possui caráter de urgência e foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável.

II – ANÁLISE DO PROJETO

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) **Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.**

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.”

Desta forma, a presente matéria é pertinente para apreciação desta comissão. Em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Há de se esclarecer, que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas à Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres. A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas- Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico Financeiro das Proposições.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A comissão deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita Pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da Lei Orgânica do Município.

Com relação aos aspectos materiais, nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

ISTO POSTO, PASSEMOS À ANÁLISE DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei visa garantir a manutenção do pagamento de subsídio ao usuário de transporte coletivo público, tendo por finalidade acrescentar o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) ao valor final, para que possamos garantir a continuidade dos serviços de transporte coletivo público, serviço essencial conforme a Carta Magna.

Sendo assim constata-se que o Projeto de Lei em questão a proposição possui amparo com relação a Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante a **declaração do ordenador de despesa**, bem como é devidamente instruído com impacto orçamentário-financeiro, portanto atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanho o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

III - VOTO E PARECER DO RELATOR

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas as cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz-ES., 02 de dezembro 2024.

MARCELO CABRAL SEVERINO

Vereador Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320031003800350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCELO NENA** em 02/12/2024 12:28

Checksum: **3500E9923E2A0B773B3E47073713310079D1353AB45DD53E5A322ECD75A20017**

